



LEI N.º 1.362/99 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

“Altera a Lei Municipal n.º 1.297/97, de 29 de dezembro de 1997”.

O Povo do município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - no art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.297/97, de 29 de dezembro de 1997, onde se lê: *Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos*, leia-se *Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente*”.

Art. 2.º - na Lei Municipal n.º 1.297/97, de 29 de dezembro de 1997, em seu artigo 2.º, Inciso IX, onde se lê: *Secretaria*”, leia-se *Superintendência Ambiental*”.

Art. 3.º - os incisos e alíneas do art. 4.º da Lei Municipal n.º 1.297/97, de 29 de dezembro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

Art. 4.º -

I - um titular da Superintendência Ambiental;

II - dois representantes do Poder Legislativo Municipal designados pelos vereadores;

III - o titular de cada órgão do Executivo Municipal, abaixo relacionado:

1) - Secretaria Municipal de Saúde;

2) - Secretaria Municipal de Educação;

3) - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Urbanos;

4) - Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação;

5) - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

IV - um representante de cada órgão abaixo relacionado:

1) - COPASA;

2) - IEF;

3) - EMATER;

4) - IMA;

5) - POLÍCIA FLORESTAL;

V - dois representantes indicados pelos setores organizados da sociedade, abaixo relacionados:

1) - Associação Comercial e Industrial;

2) - Clube de Serviços;

3) - Sindicato Rural;

4) - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

5) - Escola Municipal Agrícola “Adolfo Alves Rezende”;



Governo do Município de Campina Verde



VI - um representante da comunidade com real interesse em defesa do Meio Ambiente, em atuação no âmbito municipal, sendo indicado pelos demais membros do CODEMA.

Art. 4.º - na Lei Municipal n.º 1.297/97, de 29 de dezembro de 1997, acrescenta-se o artigo 8.º renumerando os demais.

“Art. 8.º - Os membros titulares do CODEMA, em sua primeira reunião e em escrutínio secreto elegerão seu presidente.

Art. 5.º - O artigo 8.º da Lei Municipal n.º 1.297/97, de 29 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação e renumeração:

“Art. 8.º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois (02) anos, permitida a recondução”.

Art. 6.º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (1.999) – 60.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


DR. GUILHERME RIBEIRO DE SOUZA
(Prefeito Municipal)